



DIÁRIO OFICIAL

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA



Mesquita, 01 de julho de 2016 | Nº 0071

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 979 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR JORGE CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

- Considerando o Artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil;

LEI:

Art. 1º A Unidade Básica de Saúde DOUTOR JORGE CAMPOS, localizada na Avenida Brasil, S/Nº, Bairro Coréia, Mesquita - Rio de Janeiro / RJ, fica criada para atendimento da população da localidade.

Art. 2º A unidade tem seu funcionamento regular, sob responsabilidade deste município, a partir do ano de 2016.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 30 de junho de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

ERRATA

Onde se lê:

LEI Nº 978 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Leia-se:

LEI Nº 978 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

PORTARIA Nº 394/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Exonerar a pedido, **JOSUÉ DE ALMEIDA BORGES**, do cargo em comissão de Diretor Operacional da Guarda Municipal, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da publicação.

Mesquita, 30 de junho de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

*PORTARIA Nº 389/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Nomear e Convocar os seguintes Candidatos aprovados e classificados em concurso público, constantes no Anexo Único para comparecer no local, data e horário estabelecidos, para perícia médica e apresentação dos exames solicitados e encaminhamento para a posse, na forma do previsto na cláusula 12.1 do Edital nº 003/2012.

Mesquita, 29 de junho de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

Documentos (cópia e original) a serem apresentados na posse:

Local: Prefeitura Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro/ Mesquita.

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Cartão do PIS/PASEP;

e) Título de Eleitor;

f) Comprovante de votação;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento dos Dependentes;

i) Caderneta de Vacinação dos dependentes menores de 14 anos;

j) Comprovante de Escolaridade de acordo com o Edital;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certificado de Alistamento Militar;

m) Cópia da Declaração de IRPF (último exercício);

n) Certidão Negativa de Feitos Criminais dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de distribuição do Estado do Rio de Janeiro;

o) ASO (emitido pela perícia municipal)

Exames a serem apresentados na Perícia Médica:

1) Hemograma Completo;

2) VDRL (sífilis);

3) Fezes (EPF);

4) Urina (AES);

5) Glicose;

6) Raio-X do tórax com laudo;

7) Raio-X Coluna Lombo-Sacra com laudo;

8) ECG com Laudo e Parecer cardiológico;

9) Avaliação Oftalmológica;

10) Laudo psiquiátrico específico para o exercício do cargo.

Perícia Médica

Dia: 18/07/2016 às 09:00 horas

Local: Hospital Municipal Engenheiro Leonel Brizola (antigo Hospital São José), à Avenida União, 673 – Centro – Mesquita.

Cargo: CONTADOR

Nome	Vaga a que concorre	Classificação
LEONARDO BISPO SALLES	AMPLA	2º

Cargo: PSICÓLOGA

Nome	Vaga a que concorre	Classificação
LANNIA SIMAO BELLIZZI	AMPLA	1º AMPLA
CARLA SARDINHA SIEBRA DE SOUZA	COTA	2º AMPLA/1º COTA

Cargo: FISCAL DE OBRAS

Nome	Vaga a que concorre	Classificação
MARCIA DA SILVA CAMPOS	AMPLA	1º AMPLA

Cargo: FISCAL DE POSTURAS

Nome	Vaga a que concorre	Classificação
RENATO MACHADO DE OLIVEIRA LESSA	AMPLA	1º AMPLA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Vaga a que concorre	Classificação
ADJEMIR MARQUES DA SILVA NETO	AMPLA	143º AMPLA
VICTOR MENDES MAGALHAES DE SOUZA	AMPLA	144º AMPLA
FATIMA REGINA DE OLIVEIRA DE MATTOS	AMPLA	145º AMPLA
RAONI CARVALHO COSTA	AMPLA	146º AMPLA
VITOR HUGO MONSORES DE PINHO	AMPLA	147º AMPLA
ELAINE MESQUITA ALVES	AMPLA	148º AMPLA
VANESSA DIAS QUIRINO	AMPLA	149º AMPLA
SIRIA COSTA ROSA	AMPLA	150º AMPLA
ILSENARA DA SILVA SANTOS	COTA	267º COTA N/I
DANIELA FEIJO	COTA	281º COTA N/I

**Republicado por haver saído com incorreção.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 028/2016

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO/PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto

nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

Considerando, o disposto na Instrução Normativa nº 003/2015 da Controladoria Geral do Município, que dispõe sobre os procedimentos para a execução das atividades de fiscalização e acompanhamento do contrato.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Fiscalização do contrato administrativo Nº 031/2016, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

- Sidney Nogueira Belém - Matrícula 60/007.760
- Sérgio Roberto Dias da Silva Júnior – Matrícula 60/007.710
- Ademir Justino da Silva Filho – Matrícula 60/009.348

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 30 de junho de 2016.

ALESSANDRA CRISTINE FERNANDES

Secretária Municipal de Educação

PROCON - MESQUITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2074/2016.

DECISÃO. 65/16

Trata-se de decisão Administrativa para aplicação de sanções, em razão do não atendimento à notificação expedida por este órgão de defesa do consumidor pela empresa **BANCO BRADESCO S.A (BRADESCARD)**, decorrente da instrução do processo administrativo tombado sob o n. 2074/16, em que a Reclamante informa que procedeu com o respectivo pagamento da cobrança de Fatura, efetuando o mesmo em Duplicidade, notadamente no valor de R\$ 397,67 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), o qual requereu pelo estorno ou a devolução dos valores pagos em Duplicidade. Comparecendo neste Órgão para que fossem tomadas as medidas cabíveis, documentos juntos aos autos fls. 02/07.

Documentos que acompanham aos autos fls. 02/10.

Notificação Inicial expedida em 08 de abril do ano de 2016, devidamente recebida pela notificada em 14 de abril do ano de 2016 (Giuliano Maximiano Antunes), com as referidas especificações para manifestações, documentos que acompanharam às fl. 14/15. Manifestações da Reclamada à fls. 16 e 16 verso.

Notificação de Audiência expedida em 24 de maio do ano de 2016, devidamente recebida pela notificada em 31 de maio do ano de 2016 (Giuliano Maximiano Antunes), documentos que acompanharam às fl. 23/24, com as devidas observações em caso de ausência às aplicações das sanções legais.

No dia e hora designados, compulsando os autos, verificou-se que a empresa **BANCO BRADESCO S.A (BRADESCARD)**, ora Reclamada não compareceu à audiência ora determinada, conforme doc. fl. 49, designada para o dia 29 de junho do ano de 2016 às 14:15.

É o relatório passo a decidir:

O **PROCON MESQUITA**, é um órgão municipal criado pela Lei n. 553/2009, regulamentada pelo Decreto n. 784/2009, para atuar em defesa dos consumidores, dando cumprimento o que estabelece a Lei Federal n. 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor e o Decreto Federal n. 2.181/97.

O Órgão tomou conhecimento em razão do não atendimento à notificação expedida por este órgão de defesa do consumidor a empresa **BANCO BRADESCO S.A (BRADESCARD)**, decorrente da instrução do processo administrativo tombado sob o n. 2074/16, em que a Reclamante informa que procedeu com o respectivo pagamento da cobrança de Fatura, efetuando o mesmo em Duplicidade, notadamente no valor de R\$ 397,67 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), o qual requereu pelo estorno ou a devolução dos valores pagos em Duplicidade. Comparecendo neste Órgão para que fossem tomadas as medidas cabíveis, documentos juntos aos autos fls. 02/07.

PROCON MESQUITA, notificou a **VIA VAREJO S.A**, para demonstrar, por via documental, a sua legalidade, bem como, a para ratificar a prestação dos serviços, haja vista, tratar-se de direito básico do consumidor a informação clara dos serviços que são colocados à sua disposição (art. 6º, III do CDC).

Notificação Inicial expedida em 08 de abril do ano de 2016, devidamente recebida pela notificada em 14 de abril do ano de 2016 (Giuliano Maximiano Antunes), com as referidas especificações para manifestações, documentos que acompanharam às fl. 14/15. Manifestações da Reclamada à fls. 16 e 16 verso. Notificação de Audiência expedida em 24 de maio do ano de 2016, devidamente recebida pela notificada em 31 de maio do ano de 2015 (Giuliano Maximiano Antunes), documentos que acompanharam às fl. 23/24, com as devidas observações em caso de ausência às aplicações das sanções legais.

No dia e hora designado, compulsando os autos, verificou-se que a empresa **BANCO BRADESCO S.A (BRADESCARD)**, ora Reclamada, não compareceu à audiência ora determinada, conforme doc. fl. 49.

Decorridos os prazos estipulados sem o devido comparecimento, bem como, pela ausência da Reclamada na audiência designada, conforme ficou atestado nos referidos autos, restou caracterizada a **DESOBEDIÊNCIA A ESTE ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

A infração por ato de desobediência está capitulada no parágrafo 4º do art. 55 do CDC c/c parágrafo 2º do art. 33, do Decreto n. 2181/97. Diante disso, considerando a abusividade cometida pela Reclamada **BANCO BRADESCO S.A (BRADESCARD)**, aplico as seguintes sanções.

Aplicar a referida multa de R\$ 17.770,00 (dezesete mil setecentos e setenta reais), por ato de desobediência configurado pelo não atendimento da notificação deste respectivo órgão.

ISTO POSTO.

Notifique-se a empresa **BANCO BRADESCO S.A (BRADESCARD)**, com endereço a Cidade de Deus, S/N – Prédio Cinza – Vila Yara – Osasco – São Paulo – SP – CEP: 06.029-900, através de Publicação do inteiro teor desta decisão no Diário Eletrônico Municipal, e envio da cópia para ciência da presente Decisão Administrativa, que resultou na aplicação de multa fixada em R\$ 17.770,00 (dezesete mil setecentos e setenta reais), bem como, proceda a realização do referido Estorno do valor apontado conforme acima se especificou, qual seja, R\$ 397,67 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme requerido, no prazo de 10 (dez) a partir na notificação sob, pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diárias, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base no art. 56, I, do CDC, que deverá ser recolhida, em favor do **PROCON-MESQUITA**, diretamente na conta Caixa Econômica Federal – Agência: 3406 - Operação 006 – Conta Corrente: 30-7 – Agência de Mesquita – CNPJ. 19.621.157/0001-62. Ciente que, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo recolhido o valor da Multa em 30 (trinta) dias, inscreva-se o débito em Dívida Ativa.

Mesquita, 30 de junho, do ano de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE ARAUJO MADRIAGA
DIRETOR-PRESIDENTE



oPlaneta
AGRADECE
Ao publicar no
Diário Oficial Online
o Governo poupa o
DESMATAMENTO e
DIMINUI o CONSUMO
de **PAPEL**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**